



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI N.º 076/2001  
30 DE MAIO 2001

Publicado no Jornal  
DE BELTRÃO

Exemplar N.º 2016  
Data 07 | 06 | 2001

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a receber em comodato imóveis no Município e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber bens imóveis de empresas comercial, industrial, entidades públicas ou privadas do Município de São Jorge D'Oeste em comodato, pelo período de 10 (dez) anos para uso comunitário.

**Parágrafo Único:** Os bens cedidos em comodato serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal e firmados através de contrato registrado em Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Dois Vizinhos Pr.

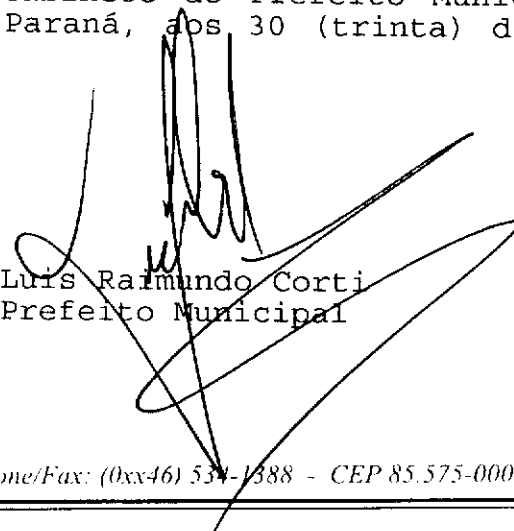
**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar instalações e melhorias nos bens imóveis cedidos por empresas e entidade do município de São Jorge D'Oeste Pr, firmados através de Contrato de Comodato.

**Parágrafo Único:** As instalações e melhorias efetuadas serão retiradas dos bens cedidos no término do Contrato de Comodato.

**Art. 3º** - A cada Contrato de Comodato efetuado pelo Executivo Municipal, o mesmo deverá Ter a análise e aprovação da Câmara Municipal

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2001.

  
Luis Raimundo Corti  
Prefeito Municipal